



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2009
(Do Sr. EDUARDO CUNHA)

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de
22 de setembro de 1989 – Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução nº
17, de 1989 – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.32

.....

IV -

a)

b) exame de admissibilidade **e do mérito** de proposta de
emenda à Constituição;” (NR)

“Art.34

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – projeto de código, caso em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Capítulos I e III, respectivamente, do Título VI;” (NR)

“Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade **e o mérito**, no prazo de **quarenta sessões**, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer. (NR)

§ 1º Se inadmitida a proposta, **ou rejeitado o seu mérito**, poderá o autor, com o apoio de líderes que representem, no mínimo, um terço dos Deputados, requerer a apreciação preliminar em Plenário. (NR)

§ 2º Somente perante **a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução nº 17, de 1989.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Existe um debate polêmico nesta Casa com relação à tramitação das Propostas de Emenda à Constituição. Muito embora seja atribuição da CCJC analisar apenas a admissibilidade das PECs, muitas vezes a análise de mérito se faz presente e faz com que a discussão inicial seja prejudicada.

Por outro lado, a Comissão de Constituição e Justiça, como comissão técnica, é a mais preparada para o debate do mérito de uma emenda à Constituição.

Nos moldes do Senado Federal, a presente proposta visa agilizar a tramitação das PECs, atribuindo à CCJC a competência em analisar o mérito, bem como acabar com as Comissões Especiais, possibilitando com que as Propostas de Emenda à Constituição saiam da Comissão de Justiça e tenham condições de serem apreciadas pelo Plenário desta Casa.

Há um grande número de PECs em que nunca foram criadas Comissões Especiais e, quando criadas, raras são as reuniões.

Cumprе salientar que o Senado Federal aprecia um número muito maior de emendas à Constituição do que a Câmara dos Deputados. Quando a matéria, proveniente da outra casa legislativa, chega a esta Casa, tem sua tramitação paralisada.

O objetivo desta proposta é permitir que o Plenário tenha condições de deliberar sobre as Propostas de Emenda à Constituição com maior agilidade.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**